



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

C.G.A.
FLS. 337

Procedimento CGA: nº 058/2017 – SPDoc.SG – 246540/2017

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Assunto: Análise da evolução patrimonial do agente público [REDACTED]

Relatório CGA/DCE nº 028/2018

Senhor Presidente

Retornam os autos a este departamento para continuação da análise da evolução patrimonial do Oficial Administrativo, [REDACTED], CPF: [REDACTED] do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, referente à apuração preliminar instaurada com base no Decreto nº 58.276/2012, tendo em vista denúncia de possíveis irregularidades por ele praticadas juntamente com a ex-servidora, Oficial Administrativo, também daquela autarquia, [REDACTED], seu ex-cônjuge.

Cumpre informar, que por meio do Ofício CGA nº 370/2018 de 20/03/2018, o servidor interpelado foi instado a encaminhar a esta Corregedoria, conforme sugerido no relatório de fls. 299 a 307, os respectivos esclarecimentos e documentos comprobatórios pertinentes e necessários a elucidação das pendências e inconsistências registradas acima.

Antes de tudo, vale lembrar que o Sr. [REDACTED], manteve união estável com a Senhora [REDACTED], até o dia 13 de maio de 2015, data da escritura de dissolução de União Estável, cópia acostada às fls. 288 a 293.

Em resposta o interpelado encaminhou a esta Corregedoria, missiva por intermédio de seu advogado, fl. 311, com manifestação do contador (fl. 312) responsável pelo preenchimento das declarações de IRPF de [REDACTED], bem como, um contrato de venda de imóvel (fls. 313 a 315) e as declarações retificadoras dos anos calendários de 2014 e 2015, com os respectivos recibos. (fls. 318 a 336)

Nesse sentido, referente a Matrícula [REDACTED] de uma unidade autônoma na Passagem E, nº [REDACTED] em Itatiba/SP, informa a [REDACTED] Assessoria Contábil, “que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



o mesmo foi vendido por R\$ 450.000,00 e doado em transferência a minha esposa [REDACTED]... no valor de R\$ 80.000,00, sendo destaque em sua DIRPF 2012/2013, e que não houve destaque de ganhos de capital em virtude do mesmo adquirir novo imóvel, *conf. Lei 11196/05 Art. 111 CTN*". Ressalta-se que, conforme já ressaltado anteriormente, essa informação não foi declarada conforme orientações da Receita Federal.

Quanto a Matrícula nº [REDACTED], relativa um terreno no Município de Piratininga, informa a [REDACTED] Assessoria Contábil, que *"...encargos de R\$ 17.000,00 adquirido ao contrato de financiamento junto ao Itaú Unibanco S/A... e o mesmo não entrou na partilha em virtude estar sendo negociado à época"*.

O interpelado não esclareceu para quem coube esse bem na partilha, se limitando apenas a citar a diferença de R\$ 17.000,00, relativa aos custos cartorários e ITBI pagos pelo comprador, constante no contrato de fls.312 a 315. Por outro lado, retificou a declaração do ano calendário de 2014 para fazer constar o valor correto do pagamento parcelado do imóvel, na situação de 31/12/2014 de R\$ 89.683,81.

Em relação a Matrícula nº [REDACTED] que o contador havia dado informação incorreta, retificou a mesma, alegando que o imóvel da Rua [REDACTED] 1.202, foi adquirido por R\$ 114.000,00 e vendido por R\$ 280.000,00, ao contrário do que havia mencionado e, em conformidade com o que consta em sua DIRPF 2013/2014.

Quanto ao imóvel situado à Rua [REDACTED] adquirido em 2011 por R\$ 480.000,00 e vendido em 2013 por R\$ 750.000,00, alega que *"deixamos de anexar matrícula por não termos disponíveis para o momento"*. Vale salientar, que o imóvel constou na declaração do ex-cônjuge, tendo sido apontado também a falta da declaração do ganho de capital.

No que tange ao imóvel à Rua [REDACTED] s/n adquirido pelo CDHU, alega a [REDACTED] Assessoria Contábil, que *"por não haver compatibilidade de horário trabalho, até o presente momento não houve tempo de comparecer no local para fazer a regularização devida"*. Vale ressaltar que se trata da Matrícula [REDACTED], que já esta anexada aos autos.

Sobre a ausência de inclusão do veículo Jeep Cherokee LTD 4.7, ano 2005 adquirido de [REDACTED] no valor de R\$ 52.000,00, na declaração de 2013, alega a [REDACTED] Assessoria Contábil que *"está destacado em sua DIPF 2014/2015 e vendido"*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



em 2015/2016". Porém, não foi anexado aos autos nenhum documento que informe e comprove a data da aquisição.

Sobre o valor de R\$ 89.683,81 da casa da Rua [REDACTED], que não constou ano calendário de 2014, na situação de 31/12/2014, informa a JCM Assessoria Contábil que por um lapso da sua parte não declararam o valor no exercício de 2014, e que estarão corrigindo imediatamente. No entanto, o montante já consta na declaração retificadora na situação de 31/12/2014, porém na declaração retificadora do ano calendário de 2015, este não aparece.

Informa ainda, que o mesmo ocorreu com a Moto Honda ESD BROSS ano 2012 no valor de R\$ 7.300,00, que não constou na declaração do ano calendário de 2015. Porém não esclareceu a diferença de valores no ano calendário de 2016.

Quanto à declaração de ajuste anual de 2014 que não consta o saldo do Banco Itaú de R\$ 10,00 e Banco do Brasil de R\$ 571,93, informa a [REDACTED] Assessoria Contábil, que estará corrigindo imediatamente.

Informa ainda, quanto ao imóvel da Rua Plínio de Godoy, 72, Matrícula nº 2042, que o valor de R\$ 115.000,00, constante na dissolução da união estável é compatível com o mercado. Mas, não esclareceu porque o valor declarado, anteriormente, de R\$ 139.000,00 diminuiu.

Observa-se que no ano calendário de 2015, houve a partilha dos bens por meio da Escritura de Dissolução de União Estável, ficando para o interpelado a posse de 3 (três) imóveis, conforme mencionado no Quadro 002, citado no relatório de fls. 301. No entanto, esses imóveis não foram informados devidamente nas declarações conforme orientação da Receita Federal, ensejando a devida retificação.

Quanto a Matrícula nº 8.287 referente ao imóvel rural denominado Chácara Bela Vista, adquirido em 21/05/2014, no valor de R\$ 35.000,00, vale ressaltar que foi adquirido pelo casal, sendo devido 50% para cada em suas declarações, conforme consta na declaração retificada do ano calendário de 2014, às fls. 324. No entanto, o mesmo não ocorreu na declaração retificadora do ano calendário de 2015, na qual deve constar na situação de 31/12/2014 e 31/12/2015 os valores de R\$ 17.500,00 e R\$ 120.000,00, respectivamente, e não R\$ 60.000,00 como constou.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

C.G.A.
340

Muito embora o interpelado tenha retificado as declarações do ano calendário de 2014 e 2015, verifica-se a necessidade de uma nova retificação, inclusive do ano calendário de 2016 contemplando os valores dos bens partilhados em conformidade com as instruções da Receita Federal.

Ressalta-se ainda, que mesmo considerando as retificações realizadas e os bens partilhados que deveriam estar com o valor correspondente em Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, verificou-se que o comprometimento da renda com o crescimento patrimonial foi da ordem de 72,22%, 104,70%, 136,45% e 158,74% nos anos de 2012, 2013, 2015 e 2016, respectivamente, conforme demonstrado no Quadro 001 abaixo.

QUADRO 001

Lançamentos / Ano Calendário	2012	2013	2014	2015	2016
Rendimentos Tributáveis	44.735,43	30.131,02	47.052,01	54.413,68	51.879,41
Rend. Isentos e não Tributáveis	302.748,80	505.957,27	1.321,56	228.081,64	6.993,44
Rend. Sujeitos à Trib. Exclus/Definitiva	2.869,79	2.070,14	3.550,78	3.645,00	5.047,69
Total de Rendimentos	350.354,02	538.158,43	51.924,35	286.140,32	63.920,54
Pagamentos e Doações	80.000,00	0,00	7.390,01	5.383,17	8.706,47
Contribuição Previdência Oficial	3.755,63	3.151,26	4.738,85	4.959,10	4.999,68
Imposto Renda Retido na Fonte	1.012,40	376,95	573,37	1.582,58	850,65
Total Pagamentos e Doações	84.768,03	3.528,21	12.702,23	11.924,85	14.556,80
A Saldo (Rendimento Líquido)	265.585,99	534.630,22	39.222,12	274.215,47	49.363,74
Imposto devido: restituir (R) pagar (P)	674,30 (P)	108,79 (R)	355,16 (P)	776,17 (P)	617,76 (P)
Bens e Direitos ano-calendário	356.340,64	916.106,85	806.232,51	1.180.407,97	1.258.767,97
Bens e Direitos ano anterior	164.533,04	356.340,64	916.106,85	806.232,51	1.180.407,97
B Resultado Evolução Patrimonial	191.807,60	559.766,21	-109.874,34	374.175,46	78.360,00
Dívidas e ônus ano-calendário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívidas e ônus ano-calendário anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C Variação da dívida e ônus	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D Crescimento Patrim x Dív e ônus (B - C)	191.807,60	559.766,21	-109.874,34	374.175,46	78.360,00
E Saldo líq X evolução patrimonial (%) (D/A x100)	72,22%	104,70%	-280,13%	136,45%	158,74%
Disponibilidade = (A - B + C)	73.778,39	-25.135,99	149.096,46	-99.959,99	-28.996,26

Refeitos os cálculos da situação da sociedade conjugal, a incompatibilidade entre os rendimentos e a evolução patrimonial no ano calendário de 2013 é de 133,13%, conforme abaixo, o Quadro 003.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

QUADRO 003 - Sociedade Conjugal

Lançamentos / Ano Calendário	2012	2013	2014
Rendimentos Tributáveis	59.393,31	44.267,02	79.740,01
Rendtos Trib.recebidos da PF e do Ext. - Titular	18.000,00	12.000,00	18.200,00
Rend. isentos e não Tributáveis	389.965,40	781.532,02	64.310,07
Rend. Sujeitos à Trib. Exclus/Definitiva	4.512,91	2.748,14	4.274,78
Total de Rendimentos	471.871,62	840.547,18	166.524,86
Pagamentos e Doações	80.000,00	500.000,00	7.390,01
Contribuição Previdência Oficial	4.417,16	3.811,26	7.378,85
Imposto Renda Retido na Fonte	1.066,25	376,95	573,37
Total Pagamentos e Doações	85.483,41	504.188,21	15.342,23
A Saldo (Rendimento Líquido)	386.388,21	336.358,97	151.182,63
Imposto devido: restituir (R) pagar (P)	1.106,52 (P)	80,33(R)	2.441,37 (P)
Bens e Direitos ano-calendário	1.142.385,91	1.590.176,67	1.508.676,47
Bens e Direitos ano anterior	893.405,15	1.142.385,91	1.590.176,67
B Resultado Evolução Patrimonial	248.980,76	447.790,76	-81.500,20
Dívidas e ônus ano-calendário	0,00	0,00	0,00
Dívidas e ônus ano-calendário anterior	0,00	0,00	0,00
C Variação da dívida e ônus	0,00	0,00	0,00
D Crescimento Patrimonial x Dívidas e ônus	248.980,76	447.790,76	-81.500,20
E Saldo liq X evolução patrimonial (%) (D/Ax100)	64,44%	133,13%	-53,91%
Disponibilidade = (A - B + C)	137.407,45	-111.431,79	232.682,83

Cabe informar ainda que não foram esclarecidos e nem retificadas as declarações, que continham valores repassados entre os cônjuges (R\$ 80.000,00 em 2012 e R\$ 500.000,00 em 2013) e os valores declarados em espécie nos anos calendários de 2012 a 2016 (R\$ 211.000,00 a R\$ 400.000,00).

Com isso, restam pendências elencadas nos relatórios anteriores que não foram satisfatoriamente esclarecidas, inclusive a falta de apresentação de declarações retificadoras junto à Receita Federal, além da incompatibilidade registrada tanto na apuração individual, como da sociedade conjugal até 2014.

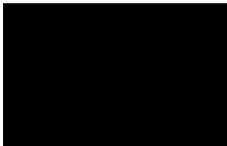


C.G.A
FLS 342

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diante dessas considerações e tendo em vista que foram esgotadas todas as possibilidades de esclarecimentos por parte do interpelado, nos termos do artigo 3º e §1º, do art. 4º, do Decreto 58.276/2012, eleva-se a matéria à deliberação superior, com proposta de que seja oficiado o Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, com recomendação de instauração de procedimento disciplinar punitivo, nos termos previstos no inciso II, do art. 5º desse diploma legal.

Departamento de Controle Estratégico, 10 de abril de 2018



Leda Aparecida da Silva
Corregedora



Sandra Lúcia Fernandes Marinho
Corregedora - Coordenadora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 058/2017 – SPDOC.SG – 246540/2015
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Órgão: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Assunto: Apuração preliminar para análise da evolução patrimonial do agente público [REDACTED]

ACOLHO o relatório correcional, encartado às fls. 337 a 342 que trata da análise da evolução patrimonial do Oficial Administrativo a serviço do DETRAN, [REDACTED].

O supracitado relatório aponta para a ocorrência de incompatibilidade entre a evolução patrimonial e os rendimentos líquidos apurados com base na documentação apresentada, da ordem de 72,22%, 104,70%, 136,45% e 158,74%, nos anos-calendários de 2012, 2013, 2015 e 2016, respectivamente.

Tendo em vista que foram esgotadas todas as possibilidades de esclarecimentos por parte do interpelado, nos termos do artigo 3º e §1º, do art. 4º, do Decreto 58.276/2012.

OFICIE-SE o Diretor Presidente do DETRAN, com recomendação de instauração de procedimento administrativo disciplinar punitivo, em desfavor do servidor em foco, nos termos do inciso II, artigo 5º, do Decreto 58.276/2012, juntando-se cópia digital integral do procedimento em referência, incluindo, também, solicitação de informações atualizadas sobre as providências levadas a efeito, em cumprimento ao Ofício nº 1.767/2017 (fls. 236), tendo em vista o tempo transcorrido do recebimento neste órgão, do Ofício Detran/SP CAP nº 005 de 15/02/2018, fl. 270, concedendo-se o prazo de 30 dias para resposta.

Aguardem os autos no arquivo temporário pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo esse prazo, encaminhem-se ao Departamento de Controle Estratégico, para acompanhamento das medidas levadas a efeito após o recebimento do ofício na referida autarquia.

Corregedoria Geral da Administração, 19 de abril de 2018

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 058/2017 – SPDOC.SG – 246540/2017
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Órgão: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Assunto: Apuração preliminar para análise da evolução patrimonial do agente público [REDACTED]

Tendo em vista o Ofício DETRAN/AI nº 60/2018 e cópia despacho do Diretor Presidente do DETRAN-SP, encartados às fls. 346/347, dando conta da instauração de procedimento administrativo disciplinar, em face do servidor [REDACTED], RG nº [REDACTED], e nada mais havendo a ser providenciado no âmbito desta Corregedoria,

Encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo para fins de arquivamento, com trâmite preliminar no Departamento de Instrução Processual, para as devidas anotações, nos termos do §4º, artigo 11, da Portaria CGA-ADM 006/2016.

Corregedoria Geral da Administração, 29 de maio de 2018

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE